



**BERTINATTO MÁQUINAS**  
 Fone 51 3061-2221  
 admcomercial@priorigrupo.com.br  
 Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta  
 Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011



[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)

**MUNICÍPIO DE GASPAR - SC**

Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020

Processo Licitatório nº 015/2020

Data/hora da sessão: 21.02.2020 às 09h00min

Objeto licitado: **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

Matéria impugnada: "02 roletes superiores"

**BERTINATTO MAQUINAS EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Voluntários da Pátria, nº 1013, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-011, CNPJ 11.920.102/0001-41, revendedora autorizada da *LiuGong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda*, CNPJ 11.920.102/0001-41, representada por Neuri Bertinatto, CPF nº 589.382.490-34, vem, com base no art. 41, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, conforme os fundamentos a seguir.

A impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital faz exigências ilegais que restringem a competição e contrariam as Leis Federais nº 10.520/02 (*Lei do Pregão*) e nº 8.666/93 (*Lei Geral de Licitações*), além de outros dispositivos legais e constitucionais, conforme exposto a seguir.

**1. Da Restrição da Competição**

O quadro comparativo abaixo reúne as escavadeiras presentes no mercado e faz o confronto de suas especificações com as exigências do edital, comprovando que apenas **02 (DUAS!)** marcas atendem aos requisitos do edital. Ou seja, resta configurado claro **DIRIGISMO LICITATÓRIO**, com privilégio às determinadas empresas revendedoras daquelas marcas. Desta forma, há de se falar que o ente público, munido de seu poder/dever de reajustar seus atos à Lei, tem a capacidade de proceder a revogação da exigência ora impugnada, a fim de ampliar a competitividade na presente licitação.

Confira-se o quadro comparativo:

Especificações	Solução/mínima do edital:	Escavadeira 14 Toneladas										PM Gaspar				PE		002/2020	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Potência Bruta do Motor	95 hp	117	95	143	97,8	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
Tier	III	II	III	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II
Número de Cilindros	Enato 4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Peso Operacional *	13.000 kg	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000
Capacidade da Cadeira	0,70 m³	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70
Largura das Sapatas	700 mm	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700
Largura da Máquina 700mm	Max. 2.700 mm	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700
Número de Roletes Inferiores	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Número de Roletes Superiores	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Número de Sapatas	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44
Comprimento das Esteiras	3.700 mm	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700
Tamanho de Combustível	240lt	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240
Tamanho da Lona	4.500 mm	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500
Tamanho de Braço	2.500 mm	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500
Profundidade de Escavação	3.000 mm	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
CIDADE DE ORIGEM		Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre
NOME DA REVENDA		Bertinatto Máquinas EPP	Imperatriz Máquinas e Equipamentos	Imperatriz Máquinas e Equipamentos	2. Indus. Equipamentos S/A	Paraná Equipamentos S/A	Paraná Equipamentos S/A	ONA	Imperatriz Máquinas e Equipamentos Ltda	Imperatriz Máquinas e Equipamentos Ltda	LINK MÁQUINAS S/A	LINK MÁQUINAS S/A	LINK MÁQUINAS S/A	Imperatriz Máquinas					
CNPJ DA REVENDA		11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41
Distância do Município																			
Atende ao Edital																			
Não Atende ao Edital																			

Há muitas marcas de máquinas pesadas e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações extremamente semelhantes, portanto, o desempenho, produtividade e qualidade que apresentam é o mesmo. A capacidade final destes maquinários é suficiente a suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura Municipal, motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro, bem como a procedência do produto, não altera e nem interfere no resultado final apresentado pela máquina.

Porquanto, as exigências do edital que levam em consideração estas ínfimas diferenças entre um modelo e outro, bem como a procedência do produto (nacional ou importado), tem apenas a finalidade de excluir empresas da competição e privilegiar determinadas fornecedoras, o que é flagrantemente ilegal.

Assim, a retificação do edital é medida necessária, notadamente em razão da inquestionável restrição da competitividade configurada no certame em tela.

## **2. Da Exigência “02 roletes superiores”**

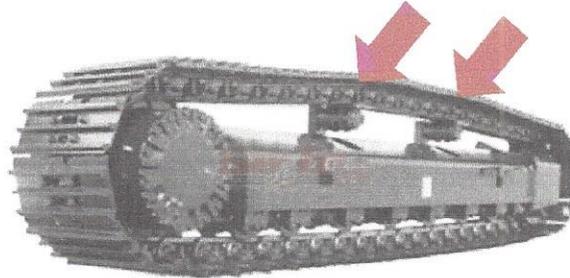
O edital exige, em seu “Anexo I – 1. Do Objeto”, que a escavadeira hidráulica tenha “esteiras com no mínimo 44 sapatas e largura de 700mm, **2 roletes superiores e 7 roletes inferiores de cada lado do chassi**”, enquanto que a máquina ofertada pela empresa impugnante, de marca *LiuGong*, modelo 915E, possui somente 01 (um) rolete superior.

Importante distinguir a funcionalidade dos dois tipos diferentes de rolete exigidos pelo edital. O **rolete inferior** é uma das peças que compõe o sistema de locomoção de tratores e outros veículos pesados equipados com esteira, sendo imprescindível para o funcionamento do equipamento, tendo a função de suportar a massa do trator. Enquanto que os **roletes superiores**, por sua vez, têm a descomplicada função de sustentar a própria esteira.

Portanto, os roletes superiores têm como função única sustentar a esteira do equipamento rodante, ou seja, tal função não implica em qualquer diferença no desempenho, produtividade, estabilidade ou operacionalidade da máquina, não sendo acertado e plausível exigir que a mesma possua dois roletes ao invés de um.

A fim de elucidar a presente irresignação, colaciona-se fotos do material rodante das escavadeiras hidráulicas:

Veja-se a esteira da máquina (material rodante) com **DOIS ROLETES SUPERIORES**:



Veja-se esteira (material rodante) com **UM ROLETE SUPERIOR**:



Em evidência que o uso de 02 roletes não traz qualquer benefício/diferença quando comparado ao material rodante equipado com somente 01 (um) rolete.

Muito antes pelo contrário, uma vez que a máquina com apenas um rolete (dois no total, considerando a existência de uma esteira em cada lado da máquina) possui maior economicidade, haja vista que, na hora de substituir tal peça, ao invés da necessidade de trocar 04 (quatro) peças (considerando os dois lados da máquina), a Administração Pública somente precisará adquirir 02 (duas) peças novas.

Cada rolete custa, em média, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Portanto, se a máquina tiver 1 rolete de cada lado, serão gastos R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada troca, ao passo que se tiver 2 roletes, o gasto será dobrado a cada manutenção periódica (**R\$6.000,00**). Além do fato de uma esteira que conta com 02 roletes superiores ser mais onerosa aos cofres públicos, deve-se ressaltar, também, o fato de que um maior número de peças influencia na sua pronta disponibilidade, ou seja, resulta em uma dificuldade superior em se encontrar o dobro de peças. A espera advinda desta procura pode acarretar a suspensão do uso da máquina, e, via de consequência, o atraso das obras.

Como se vê, a função do rolete é meramente segurar a esteira da máquina, não havendo qualquer benefício técnico no fato de terem 02 roletes em detrimento

de 01. Portanto, trata-se de uma exigência tecnicamente **excessiva** e **desnecessária**, que restringe a competição, e, portanto, é ilegal, nos termos da legislação de regência.

A Lei Federal nº 10.520/02 - Lei do Pregão, assim dispõe:

**Art. 3º.** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [Grifou-se]

*Licitações:*

Também neste sentido, a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei Geral de

**Art. 3º.** *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **proibição administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

*I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Segundo a Lei Federal nº 9.784/99, a Adm. Pública obedecerá, dentre outros, aos *princípios da razoabilidade e proporcionalidade* (art. 2º), o que predetermina a adequação entre os meios e fins nas decisões do Poder Público.

Conforme *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*:

*“Embora a Lei no 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E **essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador**, mas segundo **padrões comuns na sociedade** em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa*

*liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o administrador a melhor solução (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, in RDP 65/27). **Se a decisão é manifestamente inadequada para alcançar a finalidade legal**, a Administração terá exorbitado dos limites da discricionariedade e o **Poder Judiciário poderá corrigir a ilegalidade** (Capítulo 7, item 7.8.5).”<sup>1</sup> [sem grifo no original]*

Neste sentido, a exigência da Administração Pública, além de ser ilegal, revela um **meio** manifestamente **inadequado** para alcançar as **finalidades legais** previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 (art. 3º) e Lei do Pregão (Lei Federal nº 10.520/02).

Sendo assim, **se faz necessária a retificação do edital nos termos da legislação supramencionada, a fim de que se afaste qualquer antijuridicidade que possa macular todo o procedimento que se iniciará.**

### **DOS PEDIDOS**

Por todo exposto, requer a impugnante:

- a) o recebimento da presente impugnação, tendo em vista sua tempestividade e cabimento, sob pena de nulidade do edital e da licitação, por violação direta dos princípios do *contraditório e ampla-defesa*;
- b) o enfrentamento integral da matéria impugnada e indicação específica do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal que embasam a exigência de “**02 roletes superiores**”, considerando as respostas aos seguintes questionamentos:
  1. Qual a função do rolete superior?
  2. Qual é o fundamento técnico para a exigência de que a máquina tenha 02 (dois) roletes superiores?
  3. Há alguma vantagem técnica que justifique a máquina ter dois roletes superiores?
- c) no **mérito**, a procedência da IMPUGNAÇÃO, a fim de retificar o edital, por meio da **exclusão da exigência acima impugnada**, tendo em vista se tratar de uma exigência excessiva e irrelevante.
  - c.1) **alternativamente**, na remota hipótese de indeferimento do pedido principal, requer seja dada

<sup>1</sup> DY PIETRO, Maria Sylvania Zanella; DIREITO ADMINISTRATIVO; 30 ed. Rio de Janeiro, Forense, 2017. Versão Digital (3.3.12)

procedência à presente impugnação, a fim de retificar o tópico aqui hostilizado, por meio da alteração da exigência, para que passe a constar: “esteiras com no mínimo 44 sapatas e largura de 700mm, 1 rolete superior e 7 roletes inferiores de cada lado do chassi[...]”, com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, sob pena de se caracterizar o direcionamento do instrumento licitatório.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico [admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br) ou telefone (51) 3061-2221.

Porto Alegre/RS, 18 de fevereiro de 2020.



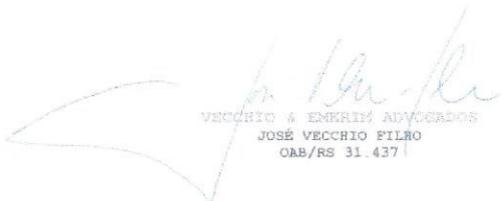
**NEURI BERTINATTO**

CPF: 589.382.490-34

Sócio - Diretor

admcomercial@priorigrupo.com.br

Fone: 51 3061.2221



VECCHIO & EKMAN ADVOCADOS  
JOSÉ VECCHIO FILHO  
OAB/RS 31.437



VECCHIO & EKMAN ADVOCADOS  
KEMIR DE CASTRO EKMAN  
OAB/RS 97.938

11.920.102/0001-41

BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1013  
FLORESTA - CEP 90230-011

PORTO ALEGRE-RS